

Processo: 011.101/2003-6

Natureza: Recurso de reconsideração (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

Órgão/Entidade: Congresso Nacional (vinculador), Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta)

Responsável(eis): Eloi Alfredo Pieta, Artur Pereira Cunha, Roberto Yoshiharu Nisie, Valdir Antonucci Minto, Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP, Construtora Oas S.a. Em Recuperação Judicial, Nelson Rodrigues Pandelo, Jovino Cândido da Silva, Airton Tadeu de Barros Rabello, Sueli Vieira da Costa, Carlos Eduardo Corsini, Douglas Leandrini, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Alexandre Lobo de Almeida, Vania Moura Ribeiro, Kimei Kuniyoshi, Fernando Antonio Duarte Leme.

Interessado(os): Congresso Nacional (vinculador).

DESPACHO

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antônio Anastasia, aprovou a recente Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU;

Considerando que os presentes autos foram tramitados ao meu Gabinete antes da edição da referida norma, tendo sido aplicada a jurisprudência até então em vigor no TCU para a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

Considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação;

Determino o retorno dos autos à unidade técnica especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo, com a urgência que o caso requer.

Devem os autos retornar a este Gabinete via Ministério Público.

À Serur, para adoção das providências.

Gabinete, 31 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator